



## CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2022

PROCESSO Nº 18.597.633-5

### CREDENCIAMENTO PARA COLETA DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS

#### 1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP** torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação deste Edital, promoverá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 049/2022, de 07/03/2022, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas com vistas à coleta de resíduos eletrônicos, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

#### 2. OBJETO

**2.1** O objeto deste Edital é o **credenciamento** de pessoas jurídicas, especializadas e licenciadas, interessadas na coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos inservíveis da Universidade Estadual do Norte do Paraná e também dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) que serão instalados para a destinação de resíduos eletroeletrônicos da comunidade, nas cidades onde se encontram as unidades da UENP (Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio).

**2.1.1** Os interessados poderão se credenciar para a coleta em todas as cidades em que estiverem interessados e aptos a operar.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

**3.1** Poderão participar do presente chamamento público todas as pessoas jurídicas do **ramo pertinente** ao objeto deste certame, que atendam a legislação ambiental vigente e as disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

**3.2** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;



- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- f) que possuam servidores da UENP entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;

#### **4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições visando o credenciamento ocorrerão no período de **09/03/2022** à **30/03/2022**.

**4.2** Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu **período de vigência de 12 (doze) meses** e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**4.3** Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões de credenciamento subsequentes, a serem marcadas de acordo com a demanda.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**5.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e protocolizado na Reitoria, Campus de Jacarezinho, na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, Fone: (43) 3511-3200, ou pelo e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br), sendo que:

- a)** Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisadas pela Comissão de Credenciamento;
- b)** Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c)** A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d)** A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

**5.2** Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

**5.3** Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão de credenciamento, após a retificação do Edital.

#### **6. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)**



**6.1** Os pedidos de credenciamento, conforme modelo do (Anexo II) e os documentos de habilitação relacionados no item 08 deste Edital, deverão ser entregues em um envelope constando seus dados, tais como razão social (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, e-mail, sendo que o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

**6.1.1** Modelo de identificação do envelope:

<b>EDITAL Nº 02/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO</b>
<b>Envelope 01 – Pedido de Credenciamento e Documentação</b> Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone: E-mail:

**6.2** A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

**6.3** O envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser entregue na Reitoria da UENP, Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000.

**6.4** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**6.5** Havendo mais de uma empresa credenciada, para uma mesma cidade, será formada uma lista ordenada para a prestação dos serviços, sendo que todos os credenciados poderão prestar os serviços, sendo que a primeira carga será entregue ao primeiro da lista e assim sucessivamente. A lista obedecerá a ordem de entrega dos envelopes com os pedidos de credenciamento no setor de protocolo da Reitoria.

## **7. CREDENCIAMENTO DE OUTROS INTERESSADOS**

**7.1** Após o período estabelecido no item 4.1, outras empresas poderão encaminhar, na forma prevista neste edital, a documentação necessária para credenciamento, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

**7.2** A sessão para qualificação posterior, na hipótese do subitem 7.1, ocorrerá a qualquer tempo, respeitado o prazo de publicação, de 15 (quinze) dias de antecedência, para a realização do procedimento previsto no presente edital.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**8.1** Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 6.3, em envelope fechado (item 6.1), a seguinte documentação de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b) Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama (Certificado de Regularidade) para atividades potencialmente poluidoras e/ou perigosas ao meio ambiente; (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, 06/2013 e 10/2013, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.305/10 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93).
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Alvará de funcionamento, fornecido pelo Município sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos - Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos – Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos – Municipal;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do Anexo IV;
- k) Licença Ambiental de Operação (coleta de resíduos), expedida pelo IAT ou órgão similar, em nome da licitante, em vigor, com a atividade de tratamento de resíduos cotada;
- l) Licença Ambiental de Operação, (transporte) expedida pelo IAT ou órgão similar, em nome da licitante, em vigor, com a atividade de tratamento de resíduos cotada;

**8.2** Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sitio eletrônico.

**8.3** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**8.4** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

**8.5** Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.



**8.6** Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA COLETA**

**9.1** Para coleta dos equipamentos, a AGPS realizará monitoramento dos ecopontos e almoxarifados, definindo a periodicidade para destinação correta toda vez que constatar que há equipamentos suficientes para realização de uma carga, comunicando às empresas credenciadas. Entretanto, fica estabelecido que minimamente será realizada uma coleta por semestre, podendo a UENP optar por não realizá-la caso não haja itens suficientes.

**9.2** A retirada será agendada pela Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade quando for identificada a necessidade de recolha pela equipe.

**9.3** Cabe a entidade selecionada no presente edital arcar com os custos para o transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

## **10. DA REMUNERAÇÃO**

**10.1** A contratação decorrente do presente credenciamento não incidirá em nenhuma remuneração quanto aos serviços prestados. A remuneração será proveniente da utilização da carga reaproveitamento/reciclagem. Caberá a UENP apenas a articulação, divulgação e recebimento provisório (pontos de coleta) dos equipamentos.

**10.2** A credenciada, após cada carga devidamente pesada, deverá apresentar a Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade (AGPS) - UENP o "Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final" dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - destinação final com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade.

## **11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**11.1** O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Universidade devidamente justificado e anuência do CREDENCIADO.

## **12. DESCRENCIAMENTO**

**12.1** As empresas poderão requerer seus descredenciamentos a qualquer momento, independentemente da causa, mediante notificação apresentada à Divisão de Licitações da UENP.

**12.2** Serão excluídas do credenciamento as empresas que não cumprirem a escala de serviços previamente pactuada, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** Será excluída, ainda, a empresa que não estiver desempenhando os serviços de modo satisfatório, assegurado o contraditório e ampla defesa.



### **13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**13.1** A Universidade se reserva ao direito de anular ou revogar o Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante despacho fundamentado, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

### **14. ANEXOS**

Integram este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência.

**Anexo II:** Modelo de Requerimento p/ credenciamento – Pessoa Jurídica;

**Anexo III:** Minuta do Termo de Credenciamento

**Anexo IV:** Declaração.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A apresentação de documentação, pelo(a) interessado(a), implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

**15.2** O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

**15.3** A critério da Universidade Estadual do Norte do Paraná o presente chamamento público poderá ser adiado, por conveniência exclusiva da Administração.

**15.4** A Universidade poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**15.5** O credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**15.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, que decidirá com base na legislação vigente.

**15.7** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir questões oriundas do presente certame e do termo de credenciamento dele decorrente.

Jacarezinho, 08 de março de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Eduardo Rodrigues Andrade

Márcio Aparecido Fernandes

Johicy Helenn Parra



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO - ENTIDADE PARA A DOAÇÃO DE ELETRÔNICOS INSERVÍVEIS.**

O presente chamamento público tem por objetivo credenciar entidades interessadas para a realização da coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos inservíveis da Universidade Estadual do Norte do Paraná e também dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) que serão instalados para a destinação de resíduos eletroeletrônicos da comunidade das cidades sede (Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio).

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS INSERVÍVEIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E DE SEUS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA.

**1.2** Consideram-se resíduos eletroeletrônicos para fins deste credenciamento, os seguintes: computadores, monitores, eletrodomésticos, eletro portáteis, televisores, placas diversas, aparelhos de som, no-breaks, scanners, máquinas, tablets, celulares e outros dispositivos móveis de comunicação, geradores, refrigeradores, balanças, ar condicionado, aspirador de pó, balanças digitais, câmera fotográfica, chuveiro, DVD, esteira, frigobar, freezer, gabinete, impressoras, micro-ondas, processadores, etc.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade (AGPS), no âmbito de suas atribuições, tem o intuito de credenciar empresa(s) parceira(s) para a coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos eletroeletrônicos da Universidade Estadual do Norte do Paraná, em locais e datas a serem definidas, Considerando o presente na Lei Federal nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos e dá outras providências. Neste contexto surge a urgência de uma providência adequada para os resíduos gerados na instituição e também a necessidade de apoio para uma melhor gestão de resíduos e educação ambiental das comunidades em que nossa universidade está inserida. A organização habilitada pelo presente edital recolherá os resíduos da instituição e os dos PEVs emitindo nota de recolhimento para os resíduos de cada origem (Universidade e Comunidade).



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama (Certificado de Regularidade) para atividades potencialmente poluidoras e/ou perigosas ao meio ambiente; (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, 06/2013 e 10/2013, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.305/10 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93).

**3.2** Licenças Ambientais:

a) Licença Ambiental de Operação (coleta de resíduos), expedida pelo IAT ou órgão similar, em nome da empresa, em vigor, com a atividade de tratamento de resíduos cotada;

b) Licença Ambiental de Operação, (transporte) expedida pelo IAT ou órgão similar, em vigor, para o transporte de resíduos, consoante a atividade, em nome da licitante; (Caso a empresa não possua esta licença em seu nome, deverá apresentar a licença da empresa pela qual será feito o transporte do material e apresentar: Termo de compromisso ou contrato específico, emitido pelo proprietário da licença, mencionando que irá transportar o objeto do Chamamento Público 02/2022.)

**3.3** A credenciada, após cada carga devidamente pesada, deverá apresentar a AGPS o “Certificado de Destinação Final/Declaração de Destinação Final” dos resíduos coletados, conforme os requisitos da Legislação Ambiental pertinente. Caso algum material seja destinado a aterro, a mesma deverá apresentar ainda a Licença Ambiental de Operação - destinação final com a atividade de disposição final de resíduos, consoante a atividade.

### 4. DA COLETA

**4.1** Periodicidade: Para coleta dos equipamentos, a AGPS realizará monitoramento dos ecopontos e almoxarifados, definindo a periodicidade para destinação correta toda vez que constatar que há equipamentos suficientes para realização de uma carga, comunicando às empresas credenciadas. Entretanto, fica estabelecido que minimamente será realizada uma coleta por semestre, podendo a UENP optar por não realizá-la caso não haja itens suficientes.

**4.2** A retirada será agendada pela Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade quando for identificada a necessidade de recolha pela equipe.

**4.3** Os resíduos eletrônicos acumulados serão doados pela UENP.

**4.4** Cabe a entidade selecionada no presente edital arcar com os custos para o transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**4.5** Após a coleta dos resíduos é de **obrigação da entidade credenciada emitir uma nota ou recibo com o volume e peso** estimado dos resíduos coletados separadamente para a UENP e os PEVs.

**4.6** Fica previamente definido que a geração de resíduos oscilará conforme campanhas de conscientização e também de baixas de resíduos eletrônicos realizadas internamente. Dessa forma, não é possível estimar peso e volume das doações no presente edital.





## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA (Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____	
ENDEREÇO _____	
CIDADE _____ ESTADO _____ CEP _____	
REPRESENTANTE LEGAL: NOME: _____ RG _____ CPF _____	
EMAIL _____	TELEFONE _____
CIDADE PARA ATUAÇÃO: <input type="checkbox"/> Bandeirantes/PR <input type="checkbox"/> Cornélio Procópio/PR <input type="checkbox"/> Jacarezinho/PR	

A empresa acima identificada vem requerer à Comissão de Credenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, o credenciamento como **prestador de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos**, manifestando total concordância com o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, regido pelo **EDITAL Nº 02/2022**.

Local e data:

Assinatura

Nome legível



## ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

### I – PARTES

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitoria Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... SSP-PR e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**; e por outro a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada por ....., portador(a) do RG nº ....., inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominada **CRENCIADA**.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 18.597.633-5, referente ao Chamamento Público regido pelo **Edital nº 02/2022**, instaurado pela UENP, e homologado em \_\_\_/\_\_\_/2022 e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é o **credenciamento** de pessoas jurídicas, especializadas e licenciadas, interessadas na coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos inservíveis da Universidade Estadual do Norte do Paraná e também dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), de acordo com as especificações constantes no **Edital de Chamamento Público nº 02/2022**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

**A contratação decorrente do presente credenciamento não incidirá em nenhuma remuneração** quanto aos serviços prestados. A remuneração será proveniente da utilização da carga reaproveitamento/reciclagem. Caberá a UENP apenas a articulação, divulgação e recebimento provisório (pontos de coleta) dos equipamentos

**Parágrafo único:** Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de valores entre a UENP e as empresas credenciadas.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Comunicar as empresas credenciadas a existência de cargas de equipamentos a serem recolhidos;
- b) Propiciar o acesso aos locais nas datas marcadas para a coleta dos resíduos eletrônicos;
- c) Fornecer, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
- e) Substituir a empresa credenciada quando da sua impossibilidade de atender a convocação;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, promovendo a separação e reciclagem dos componentes eletrônicos a serem coletados nos pontos pré-estabelecidos pela Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade (AGPS) da UENP;
- b) Possuir equipe treinada, com utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- c) Arcar com todos os custos gerados pela execução do programa, tais como funcionários, deslocamentos, transporte de materiais e equipamentos, sem qualquer ônus à UENP;
- f) Reconhecer os direitos da CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- g) É de inteira responsabilidade das empresas credenciadas o correto tratamento e destino final dos resíduos eletroeletrônicos, provenientes das coletas efetuadas, devendo ser respeitadas as legislações e normas ambientais vigentes;
- h) Promover a destinação final adequada dos eventuais resíduos a serem gerados do processo de segregação dos componentes dos resíduos eletrônicos;
- i) Ressarcir imediatamente o Município ou terceiros por qualquer dano/prejuízo ocorrido em bem público ou particular, decorrente da execução das atividades;



j) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas de seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no âmbito do território da CREDENCIANTE.

k) Notificar a CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de seu descredenciamento.

l) Manter, durante todo o Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Termo, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO**

O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 02/2022** e seus anexos, assim como às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

## **CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não gerará entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA vínculo de caráter empregatício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente termo ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Gestão das Políticas de Sustentabilidade – AGPS, Reitoria-UENP.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela AGPS à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e demais disposições legais pertinentes ao objeto.

### **CLÁUSULA DOZE – FORO**

Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, ..... de 2022.

### **CONTRATANTE:**

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**  
**Reitora**

### **CONTRATADA:**

---

**Nome da Empresa**  
**Nome do representante legal**

### **TESTEMUNHAS:**

---

---



**ANEXO – IV**  
**DECLARAÇÃO**

**Apresentação Obrigatória**  
**(MODELO)**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

- Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as nossas instalações possuem capacidade, pessoal e equipamentos, legalizados, aptos para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, comprometendo-se com a coleta, transporte e destinação final, em local devidamente legalizado ambientalmente;
- Declaramos que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, e ainda, que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná.
- Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, estando, portanto, apta para participar do Chamamento Público para Credenciamento, **Edital nº 02/2022**, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4507/2009.
- Declaramos que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.....

.....

**Nome:**

**RG/CPF:**

**Cargo:**